

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho-ACT 2023/2025, que entre si celebram a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão– SINDPORT/MA, na forma abaixo declarada.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31/08/1998, com alteração pela Lei Estadual nº 7.356, de 29/12/1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE, na forma da Lei Estadual nº 11.727, de 25/05/2022, com sede nesta cidade, no Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, CEP: 65.085-370 - São Luís/MA, daqui por diante denominada simplesmente de “**EMAP**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Gilberto Oliveira Lins Neto** e pela sua Diretora de Administração e Finanças, Srª. **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**, e de outra parte, como representante dos empregados, o **Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA**, órgão classista dos trabalhadores nos serviços portuários do Estado do Maranhão, fundado em 13 de fevereiro de 1990, inscrito no CNPJ sob nº 35.106.467/0001-03, com Registro Sindical MTE nº 46000.015029/2002-67, com sede nesta cidade, no Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha, CEP: 65.030-015 - São Luís/MA, doravante designado simplesmente “**SINDPORT/MA**”, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lusivaldo Moraes dos Santos** e por sua Diretora Financeira, Srª. **Neci Rosa da Costa Oliveira**, em razão das negociações pactuadas entre empregador e empregados e considerando as disposições dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2025, de 23/08/2023, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo ao mencionado Acordo, em conformidade com as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO ACT 2021/2023

Pelo presente Termo Aditivo, o Caput das Cláusulas Sexta e Oitava, a Cláusula Décima Quarta e o Caput da Cláusula Vigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2025, celebrado em 23/08/2023, entre a “EMAP” e o “SINDPORT/MA”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A “EMAP” concederá aos seus “**Empregados**”, reajuste salarial de **3,5 % (três vírgula cinco por cento)**, a ser aplicado sobre a Tabela Salarial praticada no mês de maio de 2024, para vigorar no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A “EMAP” concederá, mensalmente, aos seus “Empregados” a título de auxílio alimentação/refeição, ticket no valor total mensal de **R\$ 1.956,15 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**, podendo o Empregado optar dentro do estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEIS	REFEIÇÃO (%)	ALIMENTAÇÃO (%)
A	0	100
B	25	75
C	50	50
D	75	25
E	100	0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

A “EMAP” concederá aos seus empregados que tenham filhos com deficiência, de qualquer idade, auxílio mensal no valor de **R\$ 1.479,07 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos)**, a partir da apresentação de requerimento na Coordenadoria de Relações Trabalhistas, que encaminhará à COMED, obedecendo normatização interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

A “EMAP” pagará, a partir de 1º de junho de 2024, o valor mensal de até **R\$ 656,07 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)**, mediante reembolso aos seus empregados ou empregadas, a título de auxílio creche/pré-escolar, para cada um dos seus dependentes até a faixa etária de 06 (seis) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove) dias”.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem seus efeitos financeiros válidos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, firmado entre a “EMAP” e o “SINDPORT/MA”, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

SM

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado e acordado, as partes assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo ser providenciado pela "EMAP", com a anuência do "SINDPORT/MA", o competente registro no Sistema Eletrônico Mediador e protocolo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MA.

São Luís (MA), 08 de julho de 2024.



GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO
Presidente da EMAP



**ISA MARY PINHEIRO DE OLIVEIRA
MENDONÇA**
Diretora de Administração e Finanças da EMAP

LUSIVALDO MORAES DOS SANTOS
Presidente do SINDPORT/MA



NECI ROSA DA COSTA OLIVEIRA
Diretor Financeira do SINDPORT/MA

TESTEMUNHAS:



SÂMIA LOUREIRO MARINELLI
Coordenadora de Relações Trabalhistas/EMAP



JOÃO LUÍS DINIZ NOGUEIRA
Pelo SINDPORT/MA